

01-0049/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0049 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0049 / 2005

DE

03/02/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE
OS CLUBES DE VÁRZEA LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO E O PODER PÚBLICO MUNICIPAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 14:58:45

00000056291-28



ARQUIVADO EM 27/01/2009

Viviane F.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 49.000.05

Adm. - Câmara Municipal
Ass. - 000.000

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01- 0049/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 ABR 2005
Com. Justiça
Tram. Trm. e H. M.
Educ. Cult. e Esport.
Ass. Plan. Soc. e Trib.
Ass. Organismo
P. S. D. NTE

Dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e o Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Torna facultativo a realização de convênios entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e a Prefeitura.

§ único - Para celebração dos convênios mencionados nesse artigo a Prefeitura do Município de São Paulo, poderá recorrer a iniciativa privada.

Art. 2º - Para participar do convênio mencionado no artigo anterior, os clubes deverão obrigatoriamente possuir sede, campo de futebol e todas as demais instalações próprias.

Art 3º - Os convênios mencionados nessa lei, deverão ter como objetivo primordial a retirada das crianças e adolescente das ruas, oferecendo a esses cursos e ensinamentos referente a qualquer tipo de esporte que possa ser desenvolvido nas acomodações dos clubes.

CMS P - A T M

-03-FEV-2005-18:27-007143

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (sempre) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº
104 1 3 AdD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 49 de 25
Assessoria Jurídica - Câmara Municipal de São Paulo
RE 100/000

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	03	do proc.
Nº	49	de 05
Adm. Câmara Municipal		
R.F. 100.408		

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão, tem como alicerce a retirada de nossas crianças e adolescentes das ruas proporcionando-lhes condições básicas suficientes para poderem exercer qualquer tipo de esporte e assim descobrir novos talentos para o nosso Brasil.

O convênio citado na referida lei será devidamente celebrado com a Prefeitura do Município de São Paulo, em parceria com a iniciativa privada, onde será oferecida para os clubes de várzeas condição para que estes possam oferecer cursos voltados ao esporte e deste modo ajudar o nosso país a minimizar o problema de nossas crianças e adolescentes que se encontram abandonadas na cidade de São Paulo.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, contamos com nossos Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
Líder do P.P.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-49 de 2005 25/04/05 (a) 00

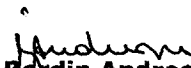
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Comissão de Constituição e Justiça

25/4/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 26/04/05 às 12:00
RF 11.130

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

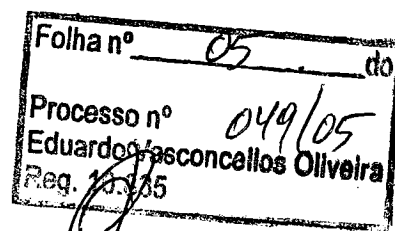
RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 26/4/05 às 14:19 HS
POR [assinatura]

S 28/4/05 às 14 hs [assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 3/5/05
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue [assinatura] juntado [assinatura] nesta data
Documento [assinatura] e papel de informação
Rubricado [assinatura] sob folha [assinatura] nº 05206
Em 11/07/05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0512/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0049/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar facultativa a celebração de convênios entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e a Prefeitura.

Os convênios mencionados na lei terão como objetivo primordial a retirada das crianças e adolescentes das ruas oferecendo-lhes cursos e ensinamentos referente a qualquer tipo de esporte que possa ser desenvolvido nas acomodações dos clubes.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

XV – dispor sobre convênios com entidades públicas, particulares e autorizar consórcios com outros municípios;

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos e no art. 203, II, da Constituição Federal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/16/05

[Handwritten signatures and marks]
ABSTENÇÃO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 31 / 8 / 05
 página 82 coluna 1
 Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica
 31 / 8 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
 Transporte e Atividade Econômica.
 Em 02/09/05 às 19 h 5.
 EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
A. AMT DEU
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
 Em: 08/09/05
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 07
 Em 21/09/05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
 RF 10.835
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
PARECER Nº 16- 1061/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2005.

Projeto de autoria do nobre vereador Wadih Mutran (PP), visa tornar facultativo a realização de convênios entre clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e a Prefeitura Municipal.

Objetiva a propositura com a celebração desses convênios, a retirada das crianças e adolescentes das ruas, oferecendo cursos e ensinamentos sobre esporte.

Quanto ao aspecto pertinente a nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois em primeiro momento o convênio com a Prefeitura implicará em algumas despesas, mas, a longo prazo a matéria trará grandes benefícios para os jovens encaminhados para uma vida sadia com a prática de esporte e desenvolvimento moral.

Favorável é nosso parecer no presente projeto apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 29/09/05.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/09/05
página 93 coluna 49
Conferido: EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF: 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de Educação.
Em 30/09/05
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 30/09/05 às 19:40
RF 10.799
MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Ass. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Carleio Moura
Para relatar:
Sala de Educação, Cultura e Esportes
Em 11/10/05
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
Ass. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Anísio
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/06
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Myrian Albi
deferido na reunião em 03/05/06
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 708#

do processo n.º 049 de 2005 06/09/2006 (a) 9

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Beto Custodi

deferido: 06/09/06

Obs: O p.º foi deferido em 2 dias, nos termos do § 4º, art. 1º, L. 1.134/04.

Segue juntado com data documentos
e papel de informação rubricado sob folha
nº 09 - 1

Em: 18 / 10 / 06. *MJS*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

folha nº - 09 - do
Processo nº 49/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

16 - PAR
16- 1343/2006
PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2005.

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os Clubes de Várzea localizados no município de São Paulo e o Poder Público Municipal.

O projeto tem por objetivo retirar as crianças e adolescentes das ruas, oferecendo a esses, cursos e ensinamentos referentes a qualquer tipo de esporte que possa ser desenvolvido nas acomodações dos clubes.

A Comissão de Constituição e Justiça proferiu parecer pela **legalidade** (fls. 5 e 6).

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável, por considerar que a proposta trará grandes benefícios para os jovens encaminhados para uma vida sadia com a prática de esporte e desenvolvimento moral (fls. 7).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes avalia que a propositura atende ao interesse público e merece prosperar, pois a exclusão escolar e a falta de oportunidades de cultura e de lazer são fatores que podem induzir o jovem à criminalidade. Por outro lado, não há dúvidas de que a educação, a arte e o esporte se constituem nos principais mecanismos de prevenção da criminalidade juvenil e no seu envolvimento com drogas.

Em face do exposto, **favorável** é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 03/10/06.

Claudinho de Souza - Presidente

José Aníbal - Relator

CECE/RB

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / outubro / 2006
99 39
Conto de

MÔNICA R. A. PAIVA

RF 10.759

Secretária

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.

Em 23 / 10 / 06

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 24.10.06 as 16h30 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ABOU ANNI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 25/10/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO.
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ROBERTO TRIPOLI
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 28/02/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em _____ juntada _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 10
Em 30/03/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

1ª

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 21 de março de 2007

PL 49/05

OBSERVAÇÕES:

8799

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
30/03/07 p. 1540 h.

ANA LÚCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



rod.:TO2 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:8799

data:21-03-07

Parabéns, Vereador. Considero realizada a primeira audiência.
Aguardamos a segunda.

O segundo PL, o 0049/05, do Vereador Wadih Mutran, primeira audiência. Dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no município de São Paulo e o poder público.

Pergunto se há algum representante do Vereador Wadih Mutran para falar sobre o projeto.

Dr. Paulo Brandão, o senhor gostaria de falar sobre o projeto?
Não?

Também considero feita a primeira audiência desse projeto. A idéia do Vereador é importante, não só deste, mas como todos os outros que S.Exa. tem protocolado nesta Casa.

Parabenizo o Vereador Wadih Mutran por essa iniciativa.

Convido o Vereador Toninho Paiva para fazer parte da Mesa.

Em segunda audiência, temos o PL 0383/03, do Vereador Edivaldo Estima. Dispõe sobre a realização de consultas médicas e oftalmológicas, otorrinolaringológicas, semestrais em alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Dra. Márcia falará sobre o projeto.

A SRA. MÁRCIA - Boa tarde a todos. Sou Márcia, assessora do Vereador Edivaldo Estima. O projeto de lei 383/03 dispõe sobre a realização de consultas médicas, oftalmológicas e otorrinolaringológicas semestrais em alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº
12.15 Em 26/04/107

Alana
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária





Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 18 de abril de 2007

DL 0049/05

OBSERVAÇÕES:

8870-A

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-04-07 às 13:15 h.

Alfonsina
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



rod.:S01 fl.:1 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8870-A data:18-04-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Boa tarde a todos e a todas. Declaro aberta a 3ª Audiência Pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, Idoso e Mulher, ano 2007. Estão presentes os Srs. Vereadores Gilson Barreto, Roberto Tripoli, Noemi Nonato.

A primeira audiência tem como tema "Criança e Adolescente". O primeiro projeto é o PLO 0003/2006, do Vereador Ricardo Montoro. Altera a Lei Orgânica do Município de São Paulo na redação inciso III, do art. 200, que dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal da Educação. No art. 206, caput, Parágrafo 1º, que dispõe sobre o atendimento especial de alunos da rede municipal de ensino.

Pergunto ao plenário se tem algum representante do Vereador Ricardo Montoro. (Pausa) Pergunto se algum vereador deseja fazer algum comentário sobre o projeto.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, pergunto se tem alguém da Secretaria Municipal de Saúde que possa se pronunciar a respeito do projeto em pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Convidamos a Secretaria de Saúde do Município. Em todas as audiências públicas ela foi representada, ora pelo Dr. Paulo Kron e ora pelo Dr. Paulo Brandão. Mas, a informação que tenho é que hoje não viria ninguém da Secretaria da Saúde.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Sr. Presidente, pelo que entendo, a Secretaria não interesse na discussão deste projeto.



rod.:S01 fl.:2 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8870-A data:18-04-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não diria deste projeto, mas da audiência como um todo porque até agora não veio ninguém, não mandou ninguém para falar sobre os projetos. Então, vamos tocar a nossa vida.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Gostaria que constasse em ata a falta de representante da Secretaria da Saúde para debater a respeito do assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está constado. A nossa ata são as notas taquigráficas.

Este já passou.

Vamos ao segundo projeto. Esta é a 2ª audiência do PL 0630/2006, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Institui o Programa de Prevenção ao alcoolismo e desestímulo ao consumo de álcool entre os adolescentes e jovens no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se há algum representante do Vereador. Já falaram sobre este em primeira.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Gostaria de ouvir a assessoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Ele não demonstra interesse porque disse que já falou na primeira.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Se ele não quer se pronunciar, apenas quero registrar que gostaria de ouvir a assessoria do vereador. Mas, se ele não quer se posicionar, estou de acordo.



Folha nº 15 do
Processo nº 49/05
Ata da 1ª Sessão Ordinária
Reg. 100 822
Câmara Municipal de São Paulo
TAQUIGRAFIA
NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:S01 fl.:3 taq.:PAULA
Orador(es):

rev.:

evento:8870-A data:18-04-07

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Algum vereador deseja se manifestar?(Pausa) Aprovado em segunda o PL 0630, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O terceiro projeto é o PL 0049, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a celebração dos convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e o Poder Municipal.

Pergunto se tem alguém do Vereador Wadih Mutran?(Pausa) Algum vereador deseja se manifestar sobre o projeto?(Pausa) Não tem. Então, considero feita a audiência pública do PL 0049, do Vereador Wadih Mutran.

O quarto projeto é o PL 0371/2006, também do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para utilização de aparelhos celulares no Município de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se algum representando do Vereador Wadih Mutran deseja se manifestar.(Pausa) Pergunto se algum vereador deseja se manifestar a respeito do projeto.(Pausa) Também considero aprovado em segunda audiência o PL 0371, do Vereador Wadih Mutran.

Registro a presença do nobre Vereador Claudio Prado.

Não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. As notas taquigráficas geradas sejam consideradas a ata da presente audiência.

(O SR. PRESIDENTE...Paula)

Segue	/	juntado	/	nesta data
Documento	/	e papel de informação		
Rubricado	/	sob folha	/	nº 16
Em 21/05/07				

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

P

ASSINATURA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16
do processo nº 0049/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER 16- 0761/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 049/2005.**

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Wadih Mutran "dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no município de São Paulo e o Poder Público Municipal".

A proposta em tela torna facultativa a realização desses convênios e prevê que para estarem capacitados os clubes de várzea deverão possuir sede, campo de futebol e todas as demais instalações próprias.

Ainda segundo a propositura, ao firmar tais convênios, o Poder Público deve ter como propósito principal a retirada de crianças e adolescentes das ruas, oferecendo cursos em todas as modalidades de esportes que possam ser desenvolvidos nas acomodações dos clubes.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade e legalidade.

As Comissões de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e a de Educação, Cultura e Esportes manifestaram-se favoravelmente à matéria.

Entende este Plenário que se trata de iniciativa de relevante alcance social, pois abre a possibilidade do Poder Público utilizar as instalações já existentes para implantar programas de lazer e esporte como práticas educativas, podendo inclusive evoluir para a prática esportiva profissional. Enfim, são medidas que vêm ao encontro da necessidade de se tirar crianças e adolescentes paulistanos da ociosidade e oferecer-lhes perspectivas e oportunidades de crescimento social e profissional.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Vereador J.F. Zelão - Presidente

Vereador Tripoli - Relator

CSPSTIM/sca.

17 - RELCOM
17- 7023/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 05, 07
página 77 coluna 1ª e 2ª
Conferido: *[assinatura]*
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 23, 105, 07

[assinatura]
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
23, 105, 07 às 17 h 30

[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Assinatura do(a) Vereador(a) / Assinatura do(a) Vereador(a)
[assinatura]
Para notificar
Sala: Comissão de Finanças e Orçamento
Em: 30/5/2007
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas do Vereador / à Vereadora
[assinatura]
deferido em: 03/10/07
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

04/10/07

[assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papéis de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 17.
Em 19, 10, 107 *[assinatura]*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

13/8



olha nº - 17 - do
Processo nº 49/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 1105.

16 - PAR
16- 1515/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 49/2005**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa tornar facultativa a celebração de convênios entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e a Prefeitura Municipal.

De acordo com a propositura, para participar dos convênios, os clubes deverão obrigatoriamente possuir sede, campo de futebol e todas as demais instalações próprias. O objetivo dos convênios será a retirada das crianças e adolescentes das ruas, através da oferta de cursos e ensinamentos referentes a qualquer tipo de esporte que possa ser desenvolvido nas acomodações dos clubes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-10-07

17 - RELCOM
17- 2123/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13/10 : 2007
pagina 129 coluna 2a
Conferido: *MJS.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

A SGP-21

São Paulo, 19/10/07
MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 22/10/07
às 17:30 horas.

Luziana Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
RF 10.731 SGP-21

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 05/01/07
Em 05/01/07

Eva Rodolaki
Assistente Parlamentar
RF 100453





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-

49

de 2005

05/01/2009

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 19 27/01/09

Luiz Carlos Thomaz Sordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-49** de **2005** 27/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

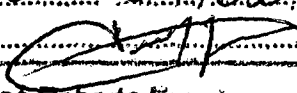
Obs.: Ausência de juntada na folha 7V. Ausência de assinatura
na juntada na folha 15V. Conforme Ato 740/2001, o processo
deverá ser regularizado.

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em 27/01/2009
O Funcionário

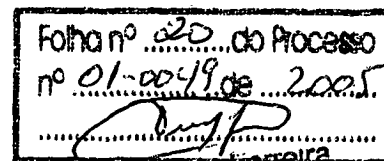
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 20-21 e folha de informação
sob nº 22 09/02/09


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

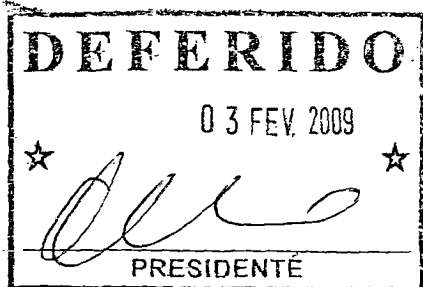


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

13 - RDS
13- 00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

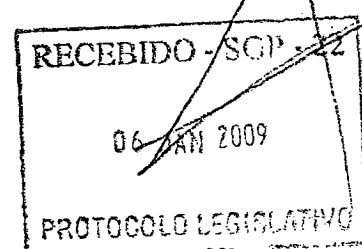
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

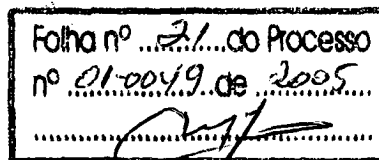
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

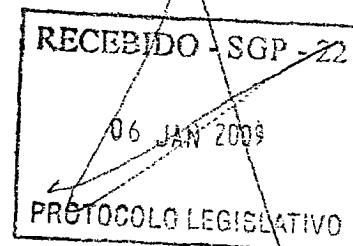
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,

WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo n.º 01-0049 de 20 05 09/02/2009 (a) [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-0008/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 09/02/09

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 ÀS 17:00 hs
POR *Ramundo*

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joaquim dego Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 03 / 2009.

Henrique
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

Adela Duarte
Procuradora Legislativa Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.928

pesquisa efetuada.
SP 16/9/09

Alexandra Labecki
Técnico Administrativo

RF 11.133 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

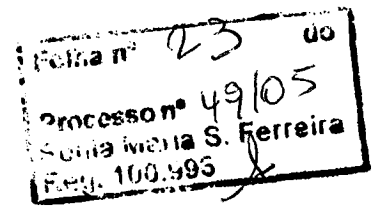
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. *23, 32, 36, 04, 10*

Soma de

Assistente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0049/05

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 11.008, de 20 de junho de 1991, que dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas, a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade e dá outras providências.

– Lei nº 11.195, de 15 de maio de 1992, que dispõe sobre autorização para criação de Campos de Futebol de Várzea.

– Lei nº 13.311, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

– PL nº 0292/97, de autoria do Vereador Dalton Silvano, que institui no Calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes a “Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano” e dá outras providências.

– PL nº 0510/06, de autoria do Vereador Senival Moura, que dispõe sobre a manutenção e a criação de espaços para prática de futebol amador e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À SGP. 21, para prosseguimento.

São Paulo, 23 de abril de 2010.

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

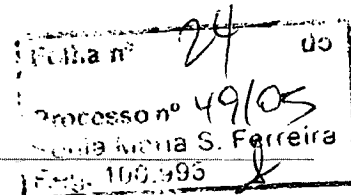
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11008

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.008 20/06/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o estímulo as atividades esportivas, a criação de cem campos para a pratica de futebol pela comunidade e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 150/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Juarez Soares

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.008 , DE 20 DE JUNHO DE 1991
(Projeto de nº 150/91, do Vereador Juarez Soares)

Dispõe sobre o estímulo às atividades esportivas, a criação de cem campos para a prática de futebol pela comunidade e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de maio de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada a destinação de áreas de propriedade do Município para a criação e manutenção de campos destinados à prática do futebol e de atividades correlatas, pela comunidade.

Parágrafo único - As áreas referidas no "caput", deverão:

I - Estar situadas em locais de livre acesso à população e conter infraestrutura mínima de água, energia elétrica e instalações sanitárias;

II - Estar proporcionalmente distribuídas entre as diversas regiões da cidade, tanto quanto isso se já possível.

Art. 2º - Fica a Prefeitura de São Paulo obrigada a implantar, no mínimo 100 (cem) campos de futebol em áreas públicas, incluídas as áreas de uso comum reacionadas no Anexo I desta lei.

§ 1º - Os campos referidos no "caput" deverão ter:

I - Limpeza e terraplenagem;

II - Demarcação, traves e demais equipamentos;

III - Tratamento da área verde do entorno, sempre que possível.

§ 2º - A implantação dos campos referidos no "caput", deverá ser concluída no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação desta lei.

Art. 3º - O processo de implantação, manutenção e funcionamento de cada um dos campos de futebol referidos nesta lei, não poderá excluir a mobilização e a participação das comunidades locais, inclusive na instalação dos equipamentos, de modo a garantir a sua função de espaço comunitário.

Parágrafo único - A denominação dos campos referidos no "caput", será escolhida pela comunidade da região, sempre que possível entre nomes de antigos jogadores de futebol, de times paulistas.

Art. 4º - Os campos de futebol previstos nesta lei estarão disponíveis para utilização todos os dias da semana, durante todo o ano.

Art. 5º - Poderão se utilizar dos campos de futebol previstos nesta lei, grupos de pessoas, cidadãos organizados, agremiações, entidades, instituições e órgãos públicos, inscritos junto aos órgãos da Prefeitura de São Paulo, situados nas respectivas regiões.

Parágrafo único - Os campos referidos no "caput" serão cedidos através de termos de cooperação, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - O calendário de utilização adotará o critério de rodízio entre os inscritos em cada uma das unidades, de forma a maximizar a ocupação pela comunidade local;

II - Não será admitido o estabelecimento de limites mínimos ou máximos de idade para os usuários;

III - Não será obrigatória a constituição de grupos de usuários com número de participantes exigido pelas regras do futebol;

IV - será garantida a utilização para a prática do esporte como brincadeira e recreação.

Art. 6º - Os usuários contribuirão com o Poder Público Municipal, para a manutenção dos campos, mediante a preservação das condições de utilização e integridade do patrimônio.

Parágrafo único - O uso indevido dos campos e a dilapidação do patrimônio instalado implicará perda do direito de inscrição pelo prazo de um ano.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretários dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

* Sem revogação

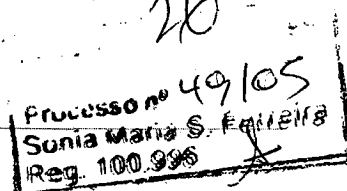
Processo nº 49105
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11195

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.195 15/05/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a autorização para criação de Campos de Futebol de Varzea.

Projeto: Projeto de Lei Nº 148/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Arselino Tatto

[[Back](#)]

27
Processo nº 49/05
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.396
LEI Nº 11.195 , DE 15 DE MAIO DE 1992
(Projeto de Lei nº 148/91 do Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a autorização para criação
de Campos de Futebol de Várzea.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de abril de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar campos de futebol de várzea sempre que extinguir algum no âmbito do Município.

Parágrafo único - A criação a que faz menção o presente "caput", dar-se-á, sempre que possível, nas proximidades do extinto campo de várzea.

Art. 2º - O campo a ser criado deverá guardar, no mínimo, as mesmas características do extinto no que tange a metragem, equipamentos, utilização e usuários.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

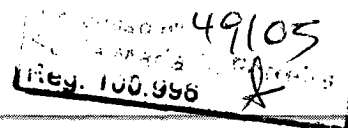
* Sem revogação

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13311

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.311 31/01/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre convenio entre a Prefeitura do Municipio de Sao Paulo e clubes desportivos sediados no Municipio de Sao Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 513/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

Regulamentação: Decreto nº 43.470/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.311, 31 DE JANEIRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 513/01, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

29.
49/05
Reg. 100.998

Dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios para cooperação técnica e econômica, incluindo cessão de áreas pertencentes à municipalidade, com quaisquer entidades desportivas, sediadas no município de São Paulo, que mantém regularmente atividades desportivas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo 1º desta lei deve prever, fundamentalmente, o desenvolvimento de atletas que praticam atividades desportivas em quaisquer unidades públicas municipais destinadas a práticas desportivas, independente de idade, sexo, raça, aparência, defeito físico, cultura, grau de instrução, credo, ideologia política e condições econômicas.

Art. 3º - O desenvolvimento dos atletas de que trata o artigo 4º desta lei poderá ser realizado tanto no âmbito da própria unidade municipal quanto nas dependências da entidade desportiva conveniada.

§ 1º - A entidade desportiva conveniada deverá oferecer apoio técnico aos atletas, traduzido em avaliação, orientação e treinamento.

§ 2º - Para a realização do apoio técnico de que trata o parágrafo 1º deste artigo a entidade desportiva conveniada deverá disponibilizar profissionais especialistas nas respectivas modalidades desportivas, bem como materiais e equipamentos necessários.

§ 3º - As entidades desportivas conveniadas poderão integrar os atletas em seu convívio social, nas suas atividades desportivas.

§ 4º - Os atletas participantes do processo de desenvolvimento de que trata este artigo poderão representar as respectivas entidades conveniadas em quaisquer competições ou eventos desportivos.

§ 5º - As entidades desportivas conveniadas deverão adotar junto aos atletas das unidades desportivas municipais o mesmo tratamento destinado aos seus atletas, incluindo disponibilização de profissionais especialistas, materiais e equipamentos, bem como estabelecimento de normas e regulamentos disciplinares.

Art. 4º - Os convênios poderão envolver publicidade institucional com objetivo de obter materiais e equipamentos desportivos destinados ao desenvolvimento de atletas, bem como serviços de adaptação ou reparações de instalações e equipamentos dos próprios municipais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NÁDIA CAMPEAO, Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0292/1997

Folha nº

30

Processo nº 49105
Sonia Maria
Reg. 100.000

Institui no Calendário Oficial da
Secretaria Municipal de Esportes a
"Taça Cidade Tiradentes de Futebol
Varzeano" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º.- Fica instituído no calendário Oficial da Secretaria Municipal de Esportes um campeonato denominado "Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano" do Município de São Paulo.

Art.2º.- Poderão participar deste campeonato todas as equipes varzeanas da Cidade Tiradentes e outros clubes de bairros vizinhos como Guianazes, São Mateus, etc., desde que devidamente constituídas e legalizadas no âmbito do Município de São Paulo, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, de conformidade com a disponibilidade de tempo e de verba.

Art.3º.- Os campos a serem utilizados serão CDM's - Clubes Desportivos Municipais e Centros Educacionais e Esportivos, podendo a Secretaria Municipal de Esportes alugar ou manter parcerias com clubes que possuem ou administram Campos Varzeanos do poder público ou particular.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 31
Processo nº 49105
Sonia Maria Perreira
200.100.096 *

Art.4º. - Na hipótese de limitação de participação de Clubes terão preferência aqueles mais antigos na sua constituição, no cenário varzeano.

Art.5º. - O período de realização desse campeonato, a elaboração de tabelas, datas e outras, a contratação de juizes, a propaganda e publicidade, o regulamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes, que poderá a seu critério nomear uma comissão organizadora, inclusive com representantes das equipes participantes.

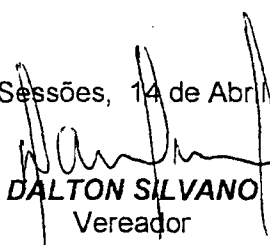
Art.6º. - A final da "Taça Cidade Tiradentes de Futebol Varzeano" será programada de preferência na preliminar de uma partida do Campeonato Paulista - 1ª. divisão, de preferência clássico.

Art.7º. - A Secretaria Municipal de Esportes poderá a seu critério estabelecer parcerias para patrocínio deste campeonato junto ao empresariado, clubes profissionais e instituições esportivas em geral, principalmente, a Federação Paulista de Futebol.

Art.8º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Abril de 1997.


DALTON SILVANO
Vereador

PROJETO DE LEI 01-0510/2006 do Vereador Senival Moura (PT)

"Dispõe sobre a manutenção e a criação de espaços para a prática de futebol amador e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º O Poder Executivo instalará áreas públicas para a prática de futebol amador, bem como promoverá a manutenção das já existentes, como forma de efetivação do direito social ao lazer.

Parágrafo único. A instalação e manutenção das áreas referidas no caput incluirá, dentre outros:

- I – instalação e manutenção de quadra ou campo;
- II – instalação e manutenção de vestiários;
- III – instalação e manutenção de alambrados;
- IV – fornecimento do material necessário à prática esportiva.

Art. 2.º O programa de que trata esta lei poderá ser custeado com recursos públicos e privados, sempre observadas sua finalidade pública e a gratuidade de sua prestação.

Art. 3.º O programa será implementado gradativamente, dando-se prioridade à manutenção de áreas já instaladas, bem como às regiões com menor oferta de equipamentos públicos de lazer e esporte.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21
Em 27 / 04 / 2010

Eva Padolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob nº 33. 02 101 1213

EL
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo nº 49 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) 33

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>09/02/09</u>
Arquivado novamente em	<u>13/01/13</u>
Com	<u>33</u> folhas.

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

[illegible]

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

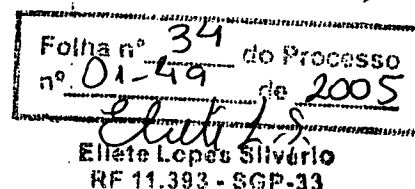
DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran
Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº

01-49

de 20.

05

05

03

2013

(a)

Elite L.S.

À SGP.33

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 21

09/05/13

Solange

Solange Raimone dos Santos
Supervisora de SGP-22
RF: 10.591

RECEBIDO SGP-21

Em 06/05/2013

Eduardo

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01/2017

Lizita Oshiro
Supervisora de Equipe de
Apoio do Plenário - SGP 21
RF: 11020

65635

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05/03/2013

Arquivado novamente em 17/04/2017

Com 35 folhas.

Fernanda
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF: 11.467